

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre normas das Comissões Temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, suas atribuições e composição, e outras regras.

A Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras de constituição e funcionamento das Comissões Temáticas no âmbito da EMARF;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as Comissões Temáticas da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, com normas acerca da sua constituição, atribuições e funcionamento, além de regras correlatas.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 2º. Constituem Comissões Temáticas da EMARF:

- I – Comissão de Direito Previdenciário;
- II – Comissão de Direito Administrativo e Ambiental;
- III – Comissão de Direito Constitucional;
- IV – Comissão de Direito Internacional;
- V – Comissão de Direito Tributário e Financeiro;
- VI – Comissão de Direito da Propriedade Intelectual;
- VII – Comissão de Direito Privado;
- VIII – Comissão de Direito Processual Civil;
- IX – Comissão de Direito Econômico;
- X – Comissão de Direito Penal e Processual Penal;
- XI – Comissão de Ciências Sociais e Econômicas;
- XII – Comissão de Gestão da Administração Judiciária.

Art. 3º. Cada Comissão deve ser constituída, no máximo, por 6 (seis) juízes federais, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Coordenador, designados pela Diretora-Geral da EMARF.

Parágrafo único. Faculta-se a designação de 2 (dois) colaboradores externos, denominados “juristas convidados”, por Comissão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A **Comissão de Direito Previdenciário** é presidida pelo Juiz Federal MARCELO LEONARDO TAVARES e coordenada pelo Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D’ALESSANDRI FORTI.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os juízes federais LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA, LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, FÁBIO DE SOUZA SILVA e RODRIGO GASPARG MELLO.

Art. 5º. A **Comissão de Direito Administrativo** é presidida pelo Juiz Federal JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES e coordenada pelo Juiz Federal ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os juízes federais VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO, ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI, CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA E MARINA DE MATHOS SALES.

Art. 6º. A **Comissão de Direito Constitucional** é presidida pelo Juiz Federal JOSÉ CARLOS DA SILVA GARCIA e coordenada pelo Juiz Federal PAULO ANDRÉ RODRIGUES LIMA DO ESPIRITO SANTO.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, BIANCA STAMATO FERNANDES, FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA e ALESSANDRA BELFORT BUENO BARROSO.

Art. 7º. A **Comissão de Direito Internacional** é presidida pelo Juiz Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO e coordenada pela Juíza Federal MARCELLA ARAÚJO DA NOVA BRANDÃO.

Parágrafo único. Integra esta Comissão o Juiz Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO e participam, como Juristas Convidadas, as professoras CARMEN BEATRIZ DE LEMOS TIBURCIO RODRIGUES e NADIA DE ARAUJO.

Art. 8º. A **Comissão de Direito Tributário e Financeiro** é presidida pelo Juiz Federal CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES e coordenada pelo Juiz Federal MARCUS LÍVIO GOMES.

Art. 9º. A **Comissão de Direito da Propriedade Intelectual** é presidida pela Juíza Federal MÁRCIA MARIA NUNES DE BARROS e coordenada pela Juíza Federal DANIELA PEREIRA MADEIRA.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, FLÁVIA HEINE PEIXOTO, TERESA ÂNGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA e MARIZA DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA-BUENO.

Art. 10º. A **Comissão de Direito Privado** é presidida pelo Juiz Federal MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA e coordenada pela Juíza Federal MÁRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO e JOSÉ CARLOS ZEBULUM.

Art. 11º. A **Comissão de Direito Processual Civil** é presidida pelo Juiz Federal ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES e coordenada pelo Juiz Federal WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, RODOLFO KRONENBERG HARTMANN, FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES e ERIK NAVARRO WOLKART.

Art. 12º. A **Comissão de Direito Econômico** é presidida pela Juíza Federal ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO e coordenada pela Juíza Federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR, SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, FÁBIO TENENBLAT e KARLA NANJI GRANDO.

Art. 13. A **Comissão de Direito Penal e Processo Penal** é presidida pelo Juiz Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO e coordenada pela Juíza Federal ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais ANDRÉ DE MAGALHÃES LENART ZILBERKREIN, VALÉRIA CALDI MAGALHÃES, FLÁVIO OLIVEIRA LUCAS e WILSON JOSÉ WITZEL.

Art. 14. A **Comissão de Ciências Sociais e Econômicas** é presidida pelo Juiz Federal EUGÊNIO ROSA DE ARAÚJO e coordenada pelo Juiz Federal CÁSSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais VIGDOR TEITEL, WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS.

Art. 15. A **Comissão de Gestão da Administração Judiciária** é presidida pela Juíza Federal FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA e coordenada pelo Juiz Federal CAIO MÁRCIO GUTTERRES TARANTO.

Parágrafo único. Integram esta Comissão os Juízes Federais PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA, OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCO FALCÃO CRITSINELIS e AMÉRICO BEDÊ FREIRE JUNIOR.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Às Comissões Temáticas incumbe desenvolver atividades relacionadas ao aperfeiçoamento dos juízes federais - e, subsidiariamente, aos demais profissionais com atuação na justiça federal - em especial:

I – elaborar, apresentar e executar propostas de cursos de aperfeiçoamento e especialização;

II – dirigir e coordenar as atividades relativas aos cursos;

III – definir os temas dos cursos, de acordo com as necessidades específicas dos juízes federais, com foco na sua capacitação;

IV – orientar os palestrantes a cumprir a temática proposta;

V - avaliar os trabalhos (textos jurídicos e resenhas acadêmicas) referentes aos cursos.

Art. 17. Incumbe ao Presidente da Comissão:

I – representá-la;

II – dirigir as atividades programadas pela Comissão, delegando funções aos demais integrantes;

III – distribuir as tarefas de avaliação dos cursos programados.

Art. 18. Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I – substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou ausências;

II – organizar e planejar as atividades, em conjunto com o Presidente;

III – preencher e encaminhar à EMARF os formulários para credenciamento dos cursos.

Art. 19. A Comissão Temática deve organizar e realizar, no mínimo, atividades correspondentes a 40 (quarenta) horas-aula por ano, podendo haver divisão da carga horária em 2 (dois) ou mais cursos.

Art. 20. Cada Comissão deve apresentar a proposta de curso até o dia 30 de novembro, submetendo-a à Comissão de Acompanhamento do CAE para planejamento e aprovação das atividades referentes ao ano subsequente.

Art. 21. Os formulários dos cursos, para fins de credenciamento, serão preenchidos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início da primeira atividade do curso programado.

Art. 22. No âmbito das atribuições de avaliação dos trabalhos, incumbe ao Presidente da Comissão Temática proceder à distribuição das tarefas entre os integrantes, com a designação de um relator para dar parecer opinativo referente a cada trabalho. O parecer deve ser submetido à apreciação do Colegiado da Comissão Temática que, por sua vez, decide no sentido de considerá-lo apto ou inapto.

§ 1º. Os resultados das avaliações dos trabalhos devem ser repassados ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do CAE.

§ 2º. No caso de decisão desfavorável, o Presidente da Comissão de Acompanhamento do CAE deve comunicar tal circunstância ao Diretor de Pesquisa da EMARF que declarará prejudicado o aproveitamento do juiz federal naquele período.

§ 3º. De tal decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da declaração, para a Diretora-Geral da EMARF que, após ouvida a Comissão do CAE, decidirá.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Relativamente ao ano de 2009, consideram-se, para efeito do CAE, os cursos já credenciados junto à ENFAM e aqueles cujo credenciamento já tenha sido requerido e encontram-se sob análise da ENFAM.

Parágrafo único. Quanto aos novos cursos, deverão ser cumpridas as regras das disposições permanentes desta Portaria, em especial a contida no art. 21.

Art. 24. O novo sistema de avaliação dos trabalhos, previsto no art. 22, somente passará a vigorar na sua inteireza a partir do início do ano de 2010, mantendo-se o sistema de avaliação atualmente em vigor para os trabalhos relativos às atividades de 2009 e dos anos anteriores.

Art. 25. Consideram-se extintas as Comissões de Direito Administrativo, de Cooperação Interjurisdicional, de Direito Tributário, de Filosofia, de Direito Processual Tributário, de Direito Civil, de Direito Processual Coletivo, de Direito Comercial, de Regulação e Concorrência, de Direitos Humanos, de Direito Processual Penal, da Função Pública, de Direito Financeiro, de Direito Ambiental, Inter-institucional de Direito Internacional, de Precedentes Jurisdicionais, de Direito Penal, de Direito e Defesa do Consumidor e de Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. Ficam mantidos o Núcleo de Estudos e Pesquisas Brasil-Estados Unidos da América e o Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Federal.

Art. 26. Os casos omissos serão examinados pela Direção da EMARF.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA HELENA CISNE
Diretora-Geral da EMARF